



SÃO PAULO

INACREDITÁVEL! Governo Tarcísio veta Lei Anticalote em São Paulo



O governador de São Paulo, Tarcísio de Freitas –
Foto: Vinicius Rosa/Governo de SP

Em uma decisão inacreditável o governo de São Paulo vetou integralmente o Projeto de Lei nº 624/2023, que criava a Lei Anticalote no estado.

O veto, assinado pelo governador em exercício de São Paulo, Felício Ramuth, e publicado no Diário Oficial em 27 de dezembro de 2024, deixa claro que a posição do governo Tarcísio de Freitas não é a favor dos trabalhadores.

A Lei Anticalote, aprovada por unanimidade na Assembleia Legislativa de São Paulo (Alesp) em 4 de dezembro de 2024, tem como objetivo proteger cerca de 700 mil trabalhadores terceirizados em setores como asseio, limpeza, portaria, transporte de valores e segurança privada.

Para Amaro Pereira, diretor da CNTV e presidente do Sindicato dos Vigilantes de Barueri, o veto só beneficia a empresas picaretas que não tem compromisso com os órgãos públicos e com o trabalhador.

“É um desrespeito não só com os trabalhadores, mas também com a Alesp, que discutiu a matéria nas comissões e com a sociedade civil”, avalia.

José Boaventura, presidente da CNTV, também critica a medida, lembrando que a Lei Anticalote já existe em outros estados como Brasília, Bahia, Maranhão, Ceará e Rio Grande do Norte, onde tem garantido a proteção dos trabalhadores e dos órgãos públicos.

A proposta retorna agora para a Alesp onde o veto pode ser derrubado pelos deputados.

Entretanto, será necessária uma forte mobilização não apenas dos vigilantes, mas de todos os trabalhadores terceirizados de São Paulo.

Fonte: vigilantesbarueri.com.br

SINDICATO DÁ ULTIMATO PARA SHOPPING CONTRATAR VIGILANTES PROFISSIONAIS



Durante reunião nesta segunda-feira (06/01), o presidente do Sindicato dos Vigilantes de Niterói Cláudio Vigilante se reuniu com representantes do Plaza Shopping e da empresa Graber, que presta serviço de segurança privada para o estabelecimento. Na pauta da reunião - que contou com a presença dos diretores Josimar Corrêa e Rafael Cota - estavam denúncias dos trabalhadores que têm o centro comercial como posto de serviço.

Durante a reunião, o SVNIT determinou que os porteiros que estão prestando serviços de vigilância patrimonial sejam substituídos por vigilantes profissionais em até 60 dias. Caso a situação não se regularize, o sindicato fará denúncias a Polícia Federal (PF), ao Ministério Público do Trabalho (MPT) e ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

O Estatuto da Segurança Privada, sancionada pelo Presidente Lula em setembro de 2024, prevê no artigo 48, que contratante e o contratado - além de multas - sofrerão sanções civis e penais por prestar e contratar serviço clandestino de segurança.

“Não podemos aceitar a exploração da mão de obra por empresas de serviços que querem vender segurança sem ter autorização da DPF e os contratantes que contratam porque querem a segurança, mas não querem pagar o que é devido aos trabalhadores”, lamenta Cláudio.

Outra denúncia apurada pelo sindicato aponta que a empresa obriga o trabalhador a atualizar a ATA nas folgas e não paga as horas extras referentes ao curso - passagem e alimentação só são reembolsados dois meses depois.

“Deixamos claro que do jeito que está não pode ficar. É inadmissível vigilantes que trabalham 12 horas em pé dentro de um shopping e ainda tenha que fazer reciclagem só na folga sem descanso! É uma falta de respeito muito grande com o trabalhador”, acredita o presidente.

Os representantes da Graber e do Plaza Shopping vão levar as reclamações e questionamentos do SVNIT aos respectivos superiores hierárquicos. O SVNIT vai ficar atento às respostas e pode adotar ações contra as irregularidades.

Fonte: SVNIT

DESACATO AO VIGILANTE É CRIME!



**Valderli
Bernardo**

LEI Nº 6.381, DE 2 DE AGOSTO DE 2023.

PROÍBE, no âmbito do Estado do Amazonas, o constrangimento ou embaraço a vigilantes que se encontrem no exercício de sua profissão.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
DECRETA:**

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Estado do Amazonas, o constrangimento ou embaraço a vigilantes que se encontrem no exercício de sua profissão, por meio de palavras, intimidação, ofensas, ameaças, comportamentos, palavras ou gestos, sob pena de infração administrativa ao indivíduo, sem prejuízo de crime de qualquer natureza que possa ser imputado.

Art. 2º Vigilante é o profissional que concluiu, com aproveitamento, o Curso de Formação de Vigilantes, através de Escola de Formação Profissional de Segurança Privada e obteve seu registro profissional pelo órgão fiscalizador da segurança privada.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – constrangimento: toda a forma de constranger o vigilante mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda, principalmente quando estiver cumprindo ordens de seus superiores;

II – palavras: proferimentos verbais direcionados, direta ou indiretamente, ao vigilante; comentários abusivos, humilhantes ou constrangedores;

III – gestos: atos não verbais que reproduzam quaisquer tipos de embaraços no exercício da profissão de vigilante;

IV – intimidação: toda forma de perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadir ou perturbar sua esfera de liberdade ou privacidade, no exercício de sua profissão;

V – ofensas: toda forma de ofensa à honra objetiva e/ou subjetiva ao vigilante;

VI – Ameaça: promessa, através de palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar mal injusto e grave ao vigilante.

Art. 3º O cometimento de qualquer uma das condutas descritas nesta Lei será passível de multa, em valor não inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) e não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. As multas serão aplicadas cumulativamente quando o infrator cometer simultaneamente duas ou mais infrações e em casos de reincidência, o infrator sofrerá a penalidade em dobro.

Art. 4º Incumbirá ao Poder Executivo Estadual definir, por meio de seus órgãos competentes, como promoverá o registro da ocorrência, apurará o fato e aplicará as sanções aos infratores.

Art. 5º O valor da multa será cobrado pelo Estado do Amazonas e em caso de não pagamento, será lançado como Dívida Ativa Estadual.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para garantir a sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



92 99202-8448



@valderlibernardo



@valderlibernardo



valderli.bernardo@hotmail.com

Registro Sindical

MTE cancela 959 registros sindicais por falta de atualização de dados

Medida atinge entidades que estavam há mais de oito anos com os dados da diretoria desatualizados no sistema CNES



Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) cancelou 959 registros sindicais, conforme despacho publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 3 de janeiro de 2025. A medida afeta entidades que, há oito anos ou mais, não atualizaram o mandato de suas diretorias no sistema CNES.

Durante o ano de 2024, o MTE promoveu uma campanha de atualização sindical, encerrada em 31 de dezembro. De acordo com o Secretário de Relações do Trabalho, Marcos Periotto, a ação integra o processo de modernização do acesso ao registro sindical no CNES. “A decisão estava prevista na

Portaria 3.472, de 2023. Todos os sindicatos impactados foram notificados em 19 de julho de 2024 para realizar a atualização”, explica Periotto. Ele reforça que apenas entidades que não regularizaram sua situação tiveram os registros cancelados.

Dos 959 cancelamentos, 712 pertencem a entidades sindicais de trabalhadores (706 sindicatos e 6 federações) e 247 a entidades sindicais de empregadores (246 sindicatos e 1 federação).

Entre as principais centrais sindicais de trabalhadores, os cancelamentos somam 367 registros:

CUT: 102

Força Sindical: 101

UGT: 59

NCST: 44

CSB: 31

Além disso, 40 sindicatos de trabalhadores cancelados eram filiados a outras centrais sindicais, e 299 sindicatos não estavam vinculados a nenhuma central.

Minas Gerais lidera em número de

cancelamentos, com 121 registros, enquanto o Distrito Federal e Tocantins registraram os menores impactos, com 9 cancelamentos cada.

O MTE também publicou a notificação de 90 entidades sindicais (72 de trabalhadores e 18 de empregadores) para atualizarem os dados de suas diretorias no prazo de 180 dias. Caso contrário, essas entidades também terão seus registros cancelados.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLV Nº 1



SEÇÃO

1

Publicado em: 03/01/2025 | Edição: 2 | Seção: 1 | Página: 386

Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Relações do Trabalho Departamento de Relações do Trabalho

DESPACHO DE 2 DE JANEIRO DE 2025

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO da Secretaria de Relações do Trabalho, tendo em vista o término do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a atualização dos dados do mandato de sua diretoria no Sistema CNES, a partir da publicação do Edital de Notificação no DOU de 01/07/2024 | Edição: 124 | Seção: 3 | Página: 165-179 e, considerando que as entidades abaixo listadas permanecem desatualizadas, com fundamento na Análise Técnica 39 (4267307), resolve: CANCELAR o registro sindical das referidas entidades sindicais, nos termos do art. 38, inciso IV, da Portaria 3.472/2023.

Qtd.	CNPJ	Grau	Denominação	Grupo	UF da sede	Fim do Mandato
29	12.517.918/0001-91	Sindicato	SINDVIP.AL - SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS	Trabalhador	AL	21/08/2007
90	08.160.101/0001-31	Sindicato	SIESE - Sindicato das Empresas de Segurança Eletrônica do Estado da Bahia	Empregador	BA	01/06/2014
167	28.414.357/0001-35	Sindicato	SINDVIGIAS - SINDICATO DOS VIGIAS	Trabalhador	ES	03/04/2009

Clipping do Diário Oficial da União

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS
FUNDAÇÃO: 22/11/1992

FILIADA À CUT e DIEESE
SDS - VENÂNCIO JÚNIOR - LOJA 09-12
CEP: 70300-000 - BRASÍLIA-DF

TEL/FAX: (0xx61) 3321-6143 / 3321-0041 / 3324-1658 / 3323-8423

Site: www.vigilantcentv.org.br / E-mail: cntv@vigilantcentv.org.br / cntv@terra.com.br



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 1

Publicado em: 03/01/2025 | Edição: 2 | Seção: 1 | Página: 386

			PORTUARIOS DO ESTADO DO E.S.			
228	10.628.195/0001-72	Sindicato	SINDGCIT-MA - Sindicato dos Guardas Cíveis de Timon	Trabalhador	MA	31/05/2012
372	02.942.779/0001-90	Sindicato	Sindicato dos Detetives Profissionais, Particulares e Agentes de Segurança de Mato Grosso do Sul	Trabalhador	MS	28/12/2013
656	08.533.549/0001-53	Sindicato	SINDVIGILANTES/RN - Sind. Empreg. Empr. Seg. e Vigilância do RN	Trabalhador	RN	03/06/2013
686	09.472.052/0001-35	Sindicato	SINGVIM - Sindicato dos Guardas de Vigilância do Município de Boa Vista	Trabalhador	RR	22/01/2012
843	12.808.434/0001-00	Sindicato	SINDGUARDAS/SE - Sindicato de Guardas Municipais do Estado de Sergipe	Trabalhador	SE	10/03/2016

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Clipping do Diário Oficial da União

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS
FUNDAÇÃO: 22/11/1992

FILIADA À CUT e DIEESE
SDS - VENÂNCIO JÚNIOR - LOJA 09-12
CEP: 70300-000 - BRASÍLIA-DF
TEL/FAX: (0xx61) 3321-6143 / 3321-0041 / 3224-1658 / 3223-8423
Site: www.vigilantecntv.org.br / E-mail: cntv@vigilantecntv.org.br / cntv@terra.com.br

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Geraldo da Silva Cruz

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Anibal Bispo

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3224-1658

SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF